

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE COARI**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 920 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE** sobre as novas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, e o atendimento presencial ao público externo nas unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI** em Exercício, Sr. **ALBERTO LUCIO DE SOUZA SIMONETI FILHO**, no uso no uso da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari, e

**CONSIDERANDO**a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, em razão do risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus";

**CONSIDERANDO**que a Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que a situação atual do Estado do Amazonas, demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Coari;

**CONSIDERANDO**a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos municípios, a fim de evitar que se cause um colapso dentro da estrutura de saúde municipal;

**CONSIDERANDO**a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção, controle e contenção de riscos no âmbito do Município de Coari;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n. 43.236, de 28 de dezembro de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**o Decreto n. 43.271, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO**o disposto nos Decretos Municipais e Estaduais que tratam de medidas para enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**as sugestões do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID 19, no âmbito do Município de Coari, em reunião realizada em 13 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 43.277 de 12 de janeiro de 2021, no qual altera na forma que especifica, o Decreto nº 43.234 de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 43.282 de 14 de janeiro de 2021, no qual dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas, na forma que específica, como medida para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 43.303 de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma específica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 43.348 de 31 de janeiro de 2021, que altera na forma que específica o Decreto Estadual nº 43.303 de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma específica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, que DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, na forma e período que específica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que **DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, na forma e período que específica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n. 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, que **PRORROGA** os efeitos do Decreto n. 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, na forma e período que específica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n. 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, que **PRORROGA** os efeitos do Decreto n. 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, na forma e período que específica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, até o dia 07 de março de 2021, novas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando a proteção da coletividade, de acordo com a atual situação epidêmica do coronavírus em Coari, dando pleno cumprimento ao estabelecido no Decreto Estadual nº 43.483 de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Neste período entre os dias 01 e 07 de março de 2021 fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, salvo os serviços essenciais.

**§1º** Durante o período que trata o caput deste artigo, os Órgãos e Secretarias Municipais irão funcionar somente em expediente interno, sendo autorizada tão somente a entrada dos servidores públicos municipais, que deverão usar máscaras.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais poderão exercer suas atribuições de suas competências pelo sistema de home office, o qual será definido por portaria pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal, desde que os serviços sejam

compatíveis com a modalidade home office.

§ 1º O sistema disposto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

**I** - Servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e áreas afins;

**II** - Servidores públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**III** - Servidores públicos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

**IV** - Servidores públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**V** - Servidor público municipal, lotado em qualquer secretaria, que for requisitado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

**VI** - Servidores públicos municipais que exercem o cargo de Fiscal, independentemente da Secretaria em que esteja lotado.

**VII** - Servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria;

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO,  
ESTADO DO AMAZONAS, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

**ALBERTO LUCIO DE SOUZASIMONETTI FILHO**

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

**Publicado por:**  
Rainara de Souza Oliveira  
**Código Identificador:** 0HX25XGUT

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/03/2021 - Nº 2813. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>